SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 065, de 4 de setembro de 1979

Altera as Condições Gerais do Seguro Global de Bancos (Circular SUSEP Nº 61/76, de 02 de dezembro de 1976).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP Nº 001-1906/79;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Gerais do Seguro Global de Bancos, conforme abaixo:

a) O item 1 da Cláusula V passa a ter a seguinte redação:

"A palavra "Valores" significa dinheiro, moeda, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões, recibos e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, ordens de pagamento, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; significa ainda quaisquer outros documentos nos quais esteja o Segurado interessado ou cuja custódia tenha ele assumido, ainda que gratuitamente, desde que tais valores sejam objeto das operações normais do Segurado, de acordo com a legislação específica. Os bens aqui descritos não serão considerados "Valores" quando classificados como mercadoria.

b) Incluir na Cláusula XV o subitem 2.1.

"O segurado somente está obrigado a dar o aviso de que trata a letra "b" deste item 2, em relação aos sinistros de valores superiores a 1.000 ORTN";

c) Incluir na Cláusula XVI o item 2.

"Os microfilmes e microfichas são documentos hábeis para a comprovação dos valores integrantes dos registros contábeis";

d) Incluir na Cláusula XVII o item 4.

"A indicação dos bens sinistrados e do valor do prejuízo poderá ser complementada por informações posteriores, quando o prazo de 7 (sete) dias fixado nesta Cláusula se mostrar insuficiente para a completa apuração do dano.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.09.79.*